

**LEI Nº 947, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

*Proíbe a nomeação de cargos em comissão, contratação temporária e designação de função de confiança a pessoas condenadas por crime de violência doméstica contra a mulher, enquadrados na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no Município de Olho d'Água das Flores/AL e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Olho d'Água das Flores/AL, proibidos de nomearem ou manterem para cargos em comissão, contratar temporariamente e designar funções de confiança a pessoas que estiverem incluídas na seguinte hipótese:

**I** – Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado, desde a condenação até o cumprimento integral e comprovado da pena imposta, pelos crimes de violência doméstica contra a mulher, enquadrados na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**Art. 2º.** A proibição prevista no Art. 1º, se estende também aos órgãos da Administração Indireta.

**Art. 3º.** A seleção de servidores públicos, por via de concurso público, reger-se-á por normas próprias, devendo o edital reservar cláusulas de impedimento a candidatos que estiverem incluídos nas situações previstas nos artigos anteriores

**Parágrafo único.** Incidirão diretamente na aplicação dos artigos 1º e 3º da presente lei, os efeitos da condenação judicial de processo transitado e julgado. **(Emenda Modificativa nº 02/2022)**

**Art. 4º.** A vítima dos crimes relacionados na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, após a condenação em definitivo do seu agressor, do qual dependa para o sustento da família, será incluída de imediato pelo município, através da Secretaria de Assistência Social, em todos os programas sociais do CREAS e CRAS, bem como terá acompanhamento psicossocial para garantir seu bem estar. **(Emenda Modificativa nº 02/2022)**

**Art. 5º.** É faculdade de qualquer vereador, quando interessado, requerer permissão a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, para acompanhar apuração de Investigação Policial ou Processo Judicial de crimes

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000  
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br



previstos na Lei nº 11.340/06, ou mesmo criação de Comissão para este fim, devendo haver concordância dos demais Parlamentares indicados. (**Emenda Modificativa nº 02/2022**)

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água das Flores/AL, 24 de maio de 2022.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**  
Prefeito

Recebi em 25/05/22  
Câmara Municipal de Olho  
d'Água das Flores  
Funcionário: Danielle